



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 18 membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria municipal de Ação Social;
- III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - Um representante dos Estudantes;
- V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- VI - Um representante da Sociedade Civil Organizada;
- VII - Um representante da Pastoral da Juventude Católica;
- VIII - Um representante da Igreja Evangélica;
- IX - Um representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - Um representante das Associações Comunitárias municipal;
- XI - Um representante da Secretaria de Segurança Pública;

a) Além das indicações supra referidas, caberá ao Conselho municipal de juventude, por votação com maioria absoluta de seus membros, escolher seus representantes no conselho Gestor do Fundo municipal de juventude (FMJ), elaborar, aprovar, emendar seu Regimento Interno e executar outras atribuições compatíveis com a natureza do FMJ e compor outras entidades que possam surgir no município.

1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleia das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito/a Municipal.

2º - Para cada membro do conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

4º - A função de conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

5º - O colegiado do CMJ indicará sua secretaria executiva para coordenar e secretariar os trabalhos sendo plenária.

6º os representantes de que se tratam a Alínea "a" do inciso XI serão escolhidos em assembleia específica de cada segmento, realizada na conferência.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei deverão ser aplicados aos jovens com idade de 16 a 29 anos residentes no município de Itaituba/PA, estendendo – se, aos que estudam em outros municípios.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Comissões de Trabalho;
- III – Secretaria executiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

INDICAÇÃO Nº 18/2017

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, para que determine ao setor competente a criação do Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal de Juventude, cria o Fundo Municipal de juventude**", Era o que tinha a Indicar.

JUSTIFICATIVA


Nobres Vereadores,

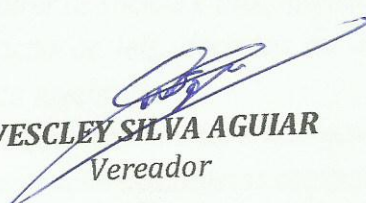
Indico ao Prefeito Municipal a Implantação do referido Projeto por entender a necessidade de elaboração e afirmação das políticas públicas para juventude em Itaituba, o momento é oportuno para envolver os jovens discutindo os problemas da juventude, juntamente com as entidades e instâncias governamentais, expressando o anseio da necessidade de políticas voltadas aos jovens.

Atualmente, o Brasil conta com o Conselho Nacional de Juventude – Conjuve, criado em 2005 e vinculado à Secretaria-geral da Presidência da República, além de dezenas de conselhos estaduais e centenas de conselhos municipais espalhados por todo o país, com diferentes formatos e estruturas de funcionamento.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, encaminho em anexo o **Anti-projeto de Lei que "Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal de Juventude, cria o Fundo Municipal de juventude"**, Era o que tinha a Indicar.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 17 de março de 2017.


Jennifer Kossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativa
Matricula: 120005-4
20/03/17
Vp 11:30


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANTEPROJETO DE LEI/2017

Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal de Juventude, cria o Fundo Municipal de juventude e dá outras providências.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica Criado o Conselho municipal de juventudes, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas básicas e supletivas e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.*

Parágrafo Único – *Conselho Municipal de Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Itaituba, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*

Art. 2º - *Compete ao Conselho Municipal da Juventude:*

- I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para definição das ações correspondente e a aplicações dos recursos;*
- II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas.*
- III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao campo de competência;*
- IV – Acompanhar e avaliar as propostas orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;*
- V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens;*
- VI – Oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;*
- VII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetos estabelecidos neste artigo;*
- VIII – Organizar e normatizar a conferencia bienal de juventudes que será deliberada e deverá ser realizada ordinariamente com no mínimo 30 dias antes da conferencia estadual, convocada pelo poder publico e/ou pelo conselho municipal de juventudes com representação de vários seguimentos sociais para avaliar a situação da juventude e propor diretrizes para formulação de políticas para o município;*
- VIII – Fiscalizar os recursos financeiros do fundo municipal para a juventude;*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no capítulo deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho, recursos humanos, incluindo a assessoria de técnicos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

Art. 7º - A primeira convocação do Conselho, visando sua instalação, será presidida pela Câmara de Vereadores e Gabinete da Prefeita.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, constituído de:

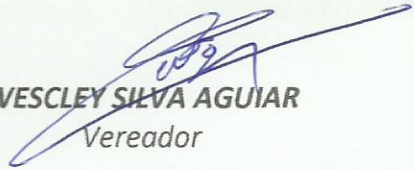
- I- Recursos provenientes do orçamento Municipal na forma da lei;
- II- Recurso decorrente de convênios celebrados pelo conselho Municipal de juventude ou por órgãos municipais com atuação na área com instituições pública e/ou privadas.

§ 1º Os saldos das dotações do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 9º As dotações decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**, em 17 de Março de 2017.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA


JUSTIFICATIVA

O CMJ e o Fundo Municipal da Juventude será voltado à discussão, elaboração e execução de políticas públicas da juventude, em atendimento às necessidades e direitos da população jovem da cidade de Itaituba. Com o objetivo de oferecer aos jovens uma atenção específica, com ações ágeis e eficientes na execução das políticas públicas, garantindo maior acesso a espaços onde possam desenvolver seus potenciais, facilitando sua inserção social e cultural na sociedade itaitubense.

Além disso, existe a necessidade de reunir todas as experiências para fortalecer os trabalhos e evitar que os jovens itaitubenses sigam o caminho da criminalidade e das drogas. Os jovens terão no Comjuve um apoio nas políticas públicas do setor, destacando o trabalho com os grêmios estudantis, inclusão social através do esporte, lazer, cultura e fomento entre grupos nos movimentos da juventude de várias igrejas, entre outros. Também com a criação do Conselho da Juventude pretende-se que os jovens "atuem ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta". As atividades promovidas pelo CMJ em atendimento às necessidades e direitos da população juvenil de Itaituba serão amparadas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 – Estatuto Nacional da Juventude.

O Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Juventude será encaminhado à comissão competente para apresentarem seus pareceres técnicos e legislativo em seguida vai para a votação no Plenário da Câmara Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**, em 17 de Março de 2017.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador

